

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto a aquisição de pneus homologados e serviços conexos (montagem/desmontagem de rodas, equilibragem de rodas, alinhamento de direção e reparação de furos), para as diversas viaturas e equipamentos da frota da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., os quais se encontram devidamente identificados no Anexo I.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens e serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens e serviços se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

A prestação dos bens e serviços, será feita em regime de fornecimento contínuo a concretizar no âmbito do presente contrato, terá a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 24 meses, com início no dia após a notificação ao adjudicatário da publicação do contrato no sítio da internet destinado à publicação dos contratos públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos são os

preços unitários discriminados no Anexo II do caderno de encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os bens e serviços contratados no âmbito do presente procedimento nunca poderão ultrapassar o valor total de € 60.000,00 € (sessenta mil euros).
3. Todos os preços dos bens e serviços propostos no procedimento mantêm-se inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário proposto pelo Adjudicatário e constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Das faturas deve constar a identificação do número de processo indicado na notificação da adjudicação (**BS007920**).
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 7.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, embalagem, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
2. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se, pelo menos, que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Características dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços discriminados no Anexo II deste caderno de encargos, com as características especificadas nestas cláusulas gerais e nas cláusulas técnicas do mesmo.
2. Os bens e serviços a fornecer no âmbito do contrato devem observar o disposto nas normas referidas nas Cláusulas Técnicas e na restante legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens e serviços pretendidos por escrito, através de correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.

2. Qualquer fornecimento de bens e serviços que não tenha sido expressamente encomendado nos termos previstos no número anterior pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se, inilidivelmente, que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens e serviços que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens e serviços constantes do contrato, desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens e serviços ou serviços em quantidade diversa da estabelecida no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens e serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 12.ª

Atrasos ou falhas de fornecimento

1. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo fixado na sua proposta e nas condições técnicas deste Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da omissão do comportamento devido e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar junto de outro fornecedor, para suprir a referida falta ou atraso no fornecimento ou na solução do defeito/problema relevado, desde que esta apresente custos similares.

Cláusula 13.ª

Rejeição dos bens e serviços

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens e serviços, quando estes apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes no caderno de encargos.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens e serviços prestados que não obedeçam às características contratuamente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e serviços, bem como o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas de armazenagem do bem rejeitado e não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa de rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens e serviços

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, o objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados

quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens e serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II e no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e serviços de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens e serviços objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens e serviços defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens e serviços que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega e/ou prestação do serviço.
3. Se os bens e serviços em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.

5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens e serviços ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 (vinte e quatro) meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens e serviços defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens e serviços rejeitados quando o adjudicatário os não levantar no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante ou noutros locais para onde for convocado pelo representante daquela e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
 - b) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões no trabalho executado, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens e serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa e pontual entrega dos bens e serviços contratualizados.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na entrega dos bens e serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução do contrato.
3. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
4. As ações de revisão, supervisão e/ou aprovação da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação dos bens e serviços.
5. A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito, da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações dele emergentes, se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, incorrerá no pagamento da penalidade de 1% (um por cento) do valor do trabalho em questão por cada hora de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP e nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões, nos termos estabelecidos na cláusula 9.ª;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizada com inobservância dos termos e limites previstos na cláusula 16.ª;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais exceder o limite previsto nos n.ºs 2 ou 3 da cláusula 13.ª;
- e) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A resolução será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a) Falta de mão-de-obra;
- b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV

Da Cessão da Posição Contratual

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O fornecimento de bens e respetivos serviços associados, objeto do presente procedimento (montagem/desmontagem de rodas, equilibragem de rodas, alinhamento de direção, reparação de furos, fornecimento de câmaras de ar e válvulas) será levado a cabo nas instalações/oficinas do(s) adjudicatário(s) no prazo de resposta indicado na(s) respetivas Proposta(s);
2. As operações, objeto dos contratos a serem celebrados, deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, entre as 08:00h e as 19:00h;
3. O Adjudicatário deverá nomear um elemento que os represente, os quais deverão estar sempre contactáveis, para o referido efeito.
4. Fornecer os bens objeto do presente procedimento, durante o prazo de vigência do contrato, dentro do prazo fixado, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
5. Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
6. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens objeto do contrato durante o prazo de vigência do mesmo;
7. Obrigação de garantir que os bens que fornece são adequados ao fim a que se destina;
8. Excecionalmente poderá ser solicitado ao adjudicatário, no âmbito deste procedimento, o fornecimento de pneus que não se enquadrem na lista anexa, na seguinte situação, aquisição de viaturas novas cuja tipologia não esteja prevista;
9. No caso previsto no número anterior não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global do contrato;
10. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 28ª

Características Gerais dos Bens a Fornecer

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão corresponder às características técnicas a seguir indicadas:
 - a). As características do fornecimento devem respeitar os respetivos padrões de qualidade, exigidos pelos equipamentos a que se destinam.
 - b). Sempre que se verifique a montagem de um pneu(s), o mesmo deve ser sujeito a um teste de controlo de vibração de rodas.
 - c). Na altura da montagem de pneu(s) nos veículos da Cascais Próxima, deve ser colocado um certificado de montagem, com indicação da data e quilometragem do mesmo.
 - d). Sempre que a duração do pneu for inferior ao prazo de garantia declarado pelo fornecedor, este deverá proceder à sua substituição, sem qualquer encargo adicional para a Cascais Próxima.
 - e). Os bens a fornecer devem ter no mínimo 2 anos de garantia.
 - f). O adjudicatário é responsável por todos os danos emergentes de defeitos de construção/fabrico dos pneus e/ou da prestação deficiente de qualquer reparação ou substituição.
 - g). O adjudicatário terá de garantir o fornecimento ininterrupto dos pneus indicados na Proposta.
 - h). Em caso de interrupção do fornecimento dos pneus indicados na proposta, o adjudicatário deverá propor à Cascais Próxima o fornecimento de um pneu superior, garantindo o preço unitário proposto para aquelas especificações.
2. O fornecimento objeto do presente Contrato deverá incluir as viaturas identificadas no Anexo I, bem como toda e qualquer viatura que venha a ser incluída na frota automóvel da empresa.
3. As empresas concorrentes que se encontrem localizadas fora do concelho deverão realizar todos os serviços solicitado pelo adjudicante nas Instalações do mesmo, mas com os próprios meios da concorrente.

Cláusula 29ª

Prazos máximos a respeitar pelo Adjudicatário na execução do fornecimento

1. Em situação de imobilização na via pública de máquinas e/ou pesados o Adjudicatário deverá proceder à sua reparação ou substituição do pneu nas suas instalações num prazo máximo de 1 hora após solicitação da Entidade Adjudicante.
2. Para o fornecimento e montagem de pneus, incluindo equilibragem de rodas e alinhamento de direção a 2 (duas) rodas, após solicitação nas instalações/oficinas do adjudicatário, este obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos máximos:
 - a) Carros ligeiros de passageiros e comerciais com 4 (quatro) pneus 2h30m;
 - b) Carros ligeiros de passageiros e comerciais com 6 (seis) pneus 3h00m;
 - c) Carros pesados com 6 (seis) pneus 4:00h;
3. Para o fornecimento e montagem de pneus, incluindo equilibragem de rodas, após solicitação nas instalações/oficinas do adjudicatário, este obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos máximos:
 - a) Carros ligeiros de passageiros e comerciais com 2 (dois) pneus 2h00m;
 - b) Carros ligeiros de passageiros e comerciais com 4 (quatro) pneus 2h30m;
 - c) Carros pesados com 4 (quatro) pneus 3:00h;

ANEXO I
LISTA DE VIATURAS DA EMPRESA

VIATURAS PESADAS						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
001	DQ-77-48	SCANIA	P82M4X2-46-170	YS2PM4X2Z-01115012	315/80R22,5 156/150J	Pesado
002	27-96-VS	VOLVO	FM12-37 T-L2H1	YV2J4CMA848355642	315/80R22,5 156/150J	Pesado
030	PA-03-45	VOLVO	FL7-41 (4x2)	YV2F7A2AXJA312801	315/80R22,5	Pesado
036	68-NB-50	MERCEDES	BENZ	WDB9700251K751657	215/75R17,5 - 126/124L	Pesado
041	88-DP-08	TOYOTA	DYNA (XZU415)	TWOC1ZUB504000125	205/75R17,5	Pesado
078	60-VX-78	SCANIA	N321 - P370	YS2P4X20009224889	315/80R22,5	Pesado
088	AC 16 UA	SCANIA	P320 B – 4X2 NA	YS2P4X20009266324	315/80R22,5	Pesado

VIATURAS PESADAS PASSAGEIROS						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
059	04-RP-65	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9066551S787305	195/75R16C	Pesado Passageiros
061	21-RC-61	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270CX05043945	225/75 R16C	Pesado Passageiros
062	21-RC-62	IVECO	DPC70(DIETRICH)	ZCFC270C105044224	225/75 R16C	Pesado Passageiros
063	79-46-RJ	IVECO	CC 80E18M F(8.6)E2	ZCFA80D0002324780	225/75R17,5	Pesado Passageiros
065	85-TD-11	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651234	205/75R16C	Pesado Passageiros
066	85-TD-12	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9061551N651235	205/75R16C	Pesado Passageiros

VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
009	59-HD-69	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC98340A206751	185/60R15	Ligeiro Passageiros
013	01-HS-31	TOYOTA	YARIS 1,4D BIZZ	VNKC98360A219500	185/60R15	Ligeiro Passageiros
014	25-IR-52	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36U301042680	215/45R17	Ligeiro Passageiros
016	25-IR-62	TOYOTA	PRIUS (XW3)	JTDKN36UX01113339	215/45R17	Ligeiro Passageiros

019	91-JS-36	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98310A277281	185/60R15	Ligeiro Passageiros
020	91-JS-37	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98360A277373	185/60R15	Ligeiro Passageiros
021	91-JS-62	TOYOTA	YARIS 1,0 (XP9F)	VNKKG98300A298641	185/60R15	Ligeiro Passageiros
025	79-MO-25	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022910	195/65R15	Ligeiro Passageiros
026	79-MO-26	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN58E60E022889	195/65R15	Ligeiro Passageiros
027	79-MO-64	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC3D340A007248	175/70R14	Ligeiro Passageiros
028	80-MO-01	TOYOTA	YARIS 1,4D BIZZ	VNKJC3D380A011539	185/60R15	Ligeiro Passageiros
031	83-MQ-11	TOYOTA	YARIS 1,4D	VNKKC3D340A018671	175/70R14	Ligeiro Passageiros
037	90-EG-46	TOYOTA	PRIUS (HW2)	JTDKB20U607683945	195/55R16	Ligeiro Passageiros
038	93-PL-47	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003070807	195/65R15	Ligeiro Passageiros
042	60-78-TR	TOYOTA	HIACE	JT121JK1209000861	195/70R15C	Ligeiro Passageiros
045	89-OS-24	TOYOTA	AURIS 1,4D	SB1KN3JEX0E033570	195/65R15	Ligeiro Passageiros
051	47-OT-77	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D3X0A121190	175/70R14	Ligeiro Passageiros
052	47-OT-78	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D330A121113	175/70R14	Ligeiro Passageiros
053	47-OT-79	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D350A121050	175/70R14	Ligeiro Passageiros
054	47-OT-80	TOYOTA	YARIS	VNKKL3D350A121274	175/70R14	Ligeiro Passageiros
055	52-QD-34	TOYOTA	PRIUS PLUG-IN	JTDKN36P003073626	195/65R15	Ligeiro Passageiros
067	71-TU-15	NISSAN	NV200	VSKTAAME0U0518991	185/65R15	Ligeiro Passageiros
068	71-TU-24	NISSAN	NV200	VSKTAAME0U0519102	185/65R15	Ligeiro Passageiros
069	71-TU-25	NISSAN	NV200	VSKTAAME0U0519119	185/65R15	Ligeiro Passageiros
070	71-TU-26	NISSAN	NV200	VSKTAAME0U0519195	185/65R15	Ligeiro Passageiros
071	92-TU-12	RENAULT	ZOE INTENSE 40	VF1AGVYF058499031	195/55R16	Ligeiro Passageiros
072	92-TU-13	RENAULT	ZOE INTENSE 40	VF1AGVYF058499038	195/55R16	Ligeiro Passageiros
073	92-TU-22	RENAULT	ZOE INTENSE 40	VF1AGVYF058499020	195/55R16	Ligeiro Passageiros
074	92-TU-23	RENAULT	ZOE INTENSE 40	VF1AGVYF058499030	195/55R16	Ligeiro Passageiros
075	92-TU-24	RENAULT	ZOE INTENSE 40	VF1AGVYF058499039	195/55R16	Ligeiro Passageiros
076	07-TX-08	NISSAN	NV200	VSKTAAME0U0519282	185/65R15	Ligeiro Passageiros
077	27-UB-09	RENAULT	ZOE BOSE 40	VF1AGVYE058499222	195/55R16	Ligeiro Passageiros
080	27-ZA-77	RENAULT	ZOE ZE 40LIFE	VF1AG000561718418	195/65R15	Ligeiro Passageiros

081	95-ZG-91	RENAULT	KANGOO Z.E.	VF1FW000464024259	195/65R15	Ligeiro Passageiros
082	18-ZE-81	RENAULT	ZOE	VF1AGVYB054614435	185/65R15	Ligeiro Passageiros
083	19-ZE-29	RENAULT	ZOE	VF1AGVYB055165502	185/65R15	Ligeiro Passageiros
084	15-ZZ-92	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000264958413	195/55R16	Ligeiro Passageiros
085	17-ZZ-05	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000464958414	195/55R16	Ligeiro Passageiros
086	20-ZZ-59	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000064958412	195/55R16	Ligeiro Passageiros
087	20-ZZ-81	RENAULT	ZOE INTENSE 110	VF1AG000964958411	195/55R16	Ligeiro Passageiros

VIATURAS LIGEIRAS MERCADORIAS						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
003	68-FL-58	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500465	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
004	68-FL-59	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500466	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
005	68-FL-60	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500467	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
006	94-FO-23	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y509500529	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
007	55-FT-76	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G206500521	205/70R15C - 106/104S	Ligeiro Mercadorias
008	55-FT-77	TOYOTA	HILUX (KUM15)	MR0GR12G406500519	205/70R15C - 106/104S	Ligeiro Mercadorias
010	69-HL-19	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500817	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
011	69-HL-20	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y109500818	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
012	00-HP-79	TOYOTA	HIACE (21JK11)	JT121JK1109004391	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
015	94-LF-21	MERCEDES	SPRINTER 315CDI	WDB9066351S527819	235/65R16C	Ligeiro Mercadorias
017	91-JS-30	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y709501150	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
018	91-JS-31	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52Y909501151	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
022	69-LZ-32	TOYOTA	HILUX N2(EU TMT)	MR0HR22G501513917	205R16C	Ligeiro Mercadorias
023	55-MJ-84	TOYOTA	HIACE VAN	JT121JK1109005664	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
032	45-QV-39	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y109006084	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
033	45-QV-40	TOYOTA	DYNA M CS 3.5	TW1AT34Y009006092	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias
034	13-FB-56	TOYOTA	DYNA (KDY251)	TW1ZT52YX09500395	195/70R15C	Ligeiro Mercadorias

043	89-EV-89	TOYOTA	HILUX	AHTCR12G08601679	205/70R15C - 106/104S	Ligeiro Mercadorias
044	69-NU-77	TOYOTA	PROACE	YARXUAHZ8DZ022249	215/60R16C	Ligeiro Mercadorias
046	89-OS-50	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G008502793	205R16C	Ligeiro Mercadorias
047	89-OS-62	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32GX08502803	205R16C	Ligeiro Mercadorias
048	89-OS-63	TOYOTA	HILUX 4X4	AHTFR22G806086101	205R16C	Ligeiro Mercadorias
049	89-OS-66	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G908502808	205R16C	Ligeiro Mercadorias
050	89-OS-67	TOYOTA	HILUX 4X2	AHTER32G108502821	205R16C	Ligeiro Mercadorias
060	88-PD-37	TOYOTA	DYNA	TW1ZT52Y309501646	195/70 R15C	Ligeiro Mercadorias
064	93-SM-01	MERCEDES	BENZ - SPRINTER	WDB9036621R373373	225/70R15C	Ligeiro Mercadorias

VIATURAS LIGEIRAS OUTRAS						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
024	78-MO-91	TOYOTA	HILUX (KUM25)	MR0HR22G501513948	205/80R16C - 1040XVL	Ligeiro Reboque
039	66-NH-36	TOYOTA	DYNA (Y2P)	TW1AT34Y509004693	195/70R15C	Ligeiro Reboque
040	45-NQ-04	RENAULT	MAXITY	VF6SHTF24B2121509	195/70R15C 104/102	Ligeiro Auto-Tanque

QUADRICICLOS TIPO CARRO E MOTO						
Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
056	41-RH-42	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB055207523	Frente 125/80R13M Traz 145/80R13M	Quadriciclo
057	29-RI-33	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB055393808	Frente 125/80R13M Traz 145/80R13M	Quadriciclo
058	94-RN-19	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB155530539	Frente 125/80R13M Traz 145/80R13M	Quadriciclo
079	30-GV-87	RENAULT	TWIZY	VF1ACVYB258570626	Frente 125/80R13M Traz 145/80R13M	Quadriciclo
M03	88-GV-00	PIAGGIO	MP3 250ie LT	ZAPM6410000002265	Frente 120/70-12 Tráz 140/60-14	Quadriciclo (Mota)
M04	08-IC-84	PIAGGIO	MP3 250ie LT	ZAPM6410000003834	Frente 120/70-12 Tráz 140/60-14	Quadriciclo (Mota)

ATRELADOS DE MERCADORIAS

Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
E18		WOLDER	ATRELADO	VMDB01256DB009748	155/70R13 75N	Atrelado 500 KG
E12	AV-49386	THULE	NGE	UH20000E967P209581	155R13	Atrelado 1500KG
E05	L-179577 9	TONIAUTO	TCR 1	TX90TCR1005050001	175R13	Atrelado 1000KG
E06	L-179578 1	TONIAUTO	TCR 1	TX90TCR1005050002	175R13	Atrelado 1000KG
E07	AV-44281 0	TOP TRAIL	LF 6000.20-C	TX9LF600020C10111	185/70R13	Atrelado 1000KG
E08	AV-44410 0	TOP TRAIL	LF 6000.20-C	TX9LF600020010112	185/70R13	Atrelado 1000KG
E22	AV-36228	TRAUT	LAT	2003590014630000	185R14C	Atrelado 3500KG
E39	SE - 8567	QF	RC3500 2E 3,3	IMTT380C01601124	195/50R13C 104/101M	Atrelado Porta Carros
E44	AV-54671	QF	RMLF 2800 2E	DGV590C216100165	195/50R13C 104/102M	Atrelado 1000KG

EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
E01	H20	KAESER	COMPRESSOR	WKA0N500B4211523	145R13 - 78N	Compressor
E43		YALE	GDP25VX	B875B009974E	Frente 7.12X12-12PR Tráz 6.00X9-10PR	Empilhador
E17	22-SL-38	CASE	1840	JAF0249408	10 X 16,5 / 10Telas	Mini-pá Carregadora
E24	58-SC-55	CASE	1845 CUL	JAF0163420	12 - 16,5 NHS	Mini-pá Carregadora
E52	58-ZH-66	CASE	SR270	JAFSR270AJM455168	12 - 16,5 NHS	Mini-pá Carregadora
E23		ATLAS	80	07926534890	14.5 - 20 MPT MP567	Pá Carregadora
E10	97-SP-12	JCB	1CXHF	JCB1CXWHH01299970	10 X 16,5 / 10Telas	Mini-rectro
E35	15-NN-74	CASE	695 SUPER R	N8GH22542	440/80R28/15 IND	Rectro Escavadora
E11	82-NO-66	CASE	580+CR3-4PT	N8GH16784	Frente 12.5/80-18 / 12T Tráz 18.4 - 26 / 12T Ind.	Rectro Escavadora
E13		GRUN	KUBOTA D1105	4Q6788	4.00-8 SC10 MM3.00D	Maq. Pintar Vias

E45		LARIUS	4080/1	17897	4.10 / 3.50 - 4	Maq. Pintar Vias
E50		GRACO	LINE LASZER 3400	A19A25M224004304	Frente 2.80/2.50 - 4 Tráz 3.00 - 4	Maq. Pintar Vias
E19		SAKAI	TS 31		Frente 27x9,50-15 Tráz 9,5/65-15	Cilindro de pneus

EQUIPAMENTOS PESADOS OUTROS

Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
E42	28-SA-50	DIECI	N2400	DH695440	10.5-18 MPT - 02	Auto Betoneira
E36	L-171894	GALUCHO	SPM3	TX2SGP30P34401169	245/70R17,5	Porta Maquinas
E37	L-173142	GALUCHO	SGB2	TX2SGB20M32401234	315/80R22,5 Construção	Galera

EQUIPAMENTOS OUTROS

Nº Viat.	Matrícula	Marca	Modelo	Nº Chassis/Quadro	Medida + Índice Carga + Telas	Tipologia
PNEU PARA CARRO DE MÃO					3.50/8	Carro de Mão
PNEU DO EQUIPAMENTO DOLLY / ESTRUTURA REBOQUE DE VIATURAS					4.80/8 71M 6PR	Estrutura Dolly

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DOS BENS E SERVIÇOS

MEDIDA + ÍNDICE DE CARGA + TELAS	PREÇO BASE
10 X 16,5/10PR SP-SKT (COM PROTECTOR DE JANTE)	103,00€
10.5-18 MP567 TT 10PR	195,50€
12 - 16,5 NHSBSP-5K* 12PR	146,60€
14.5 - 20 MPT MP567 TT 10PR	316,00€
145R13 - 78N SN832EC 75T	36,37€
155/70R13 75N SN832EC 75T	36,94€
155R13 SN832EC 79T	38,51€
175/70R14 SN832EC 84T	42,03€
175R13 CW25 97Q	60,91€

175/65R15 ZE310EC 84H	41,05€
185/55R15 ZE310EC 82H	45,93€
185/60R15 ZE310EC 84H	49,60€
185/65R15 PRIMACY 4E 80H	52,86€
185/55R16 ZE310EC 83V	51,19€
185/70R13 CEC33 86T	52,25€
185R14C 102/100R VAN01	59,70€
195/50R13C 104/101M 104N TL TR10	58,03€
195/50R15 ZE310EC 83V	44,14€
195/55R15 ZE310EC 85H	48,50€
195/55R16 ZE310EC 91V	54,07€
195/60R15 ZE310EC 88H	45,50€
195/65R15 ZE310EC 91V	43,67€
195/70R15C 104/102S VAN01	63,34€
195/75R16C 107/105S VAN01	68,95€
205/55R16 BLUEARTH-GT AE51 91V	46,88€
205/60R16 ZE310EC 92H	63,41€
205/65R15 ZE310EC 94V	55,47€
205/70R15C 106/104S VAN01	67,67€
205/75R16C 113/111S VAN01	78,30€
205/75R17,5 124/122MAM FR01	182,11€
205/80R16C 1040XVL 104T SPORT-JET3 SUV	67,62€
205R16C 110/108T 8PR VAN-JET2	72,07€
215/45R17 ZE310EC 91W	60,11€
215/60R16C 103/101T VAN01	86,53€
215/65R16 SN110 98H	49,75€
215/75R17,5 FR85 126/124M	185,30€
225/70R15C 110/112S VAN01	73,71€
225/70R17 G015 108T	82,03€
225/75 R16C 121/120R VAN01	89,34 €

225/75R17,5 FR01 127/129M	201,58 €
235/65R16C 115/113R VAN01	90,90 €
235/70R16 LA AT T110 106H	76,46€
245/70R17,5 FR01 136/134M	237,85 €
315/80R22,5 FR25 156/150L Direcional	375,90 €
315/80R22,5 FR25 156/150L Tracção	366,40 €
4.00-8 10PR 97 ⁵ IC10	59,10 €
4.10 / 3.50 – 4 6PR TT T539	30,28 €
440/80R28/15 MULTIMAX MP522 IND 156 A8	675,00 €
12.5/80-18 / 12T F AT603 T TR-459	192,00 €
18.4 - 26 / 12T Ind. F AT603 T TR-459	508,50 €
120/70-12 ROADTEC	45,86 €
140/60-14 ROADTEC	65,15 €
125/80R CONTIECONTACT 75M	52,73 €
Traz 145/80R CONTIECONTACT 75M	63,48 €
2.80/2.50 - 4 6PR	45,00 €
3.00 – 4 6PR	29,54 €
3.50 – 8 Carros de Mão	25,30 €
4.80/8 71M 6PR	47,75 €
7.12X12-12PR ENRALD MACIÇO	190,00 €
6.00X9-10PR ENRALD MACIÇO	110,50 €

Serviços Conexos Ligeiros e Comerciais		
Serviço	Medida	Preço Base Unitário
		(€)
Desmontagem	Por roda	5,00€
Montagem	Por roda	5,00€
Equilibragem	Por roda	4,47€

Alinhamento de direção	Por viatura	20,62€
Rotação/troca de pneus por eixo	Por viatura	4,46€
Válvulas de ar para jante	Por roda	2,50€
Reparação de furos	Por roda	5,81€
Câmara de ar	Unitário	12,50€

Serviços Conexos Pesados		
Serviço	Medida	Preço Base Unitário
		(€)
Desmontagem	Por roda	10,00€
Montagem	Por roda	10,00€
Equilibragem	Por roda	10,00€
Alinhamento de direção	Por viatura	85,00€
Rotação/troca de pneus por eixo	Por viatura	10,00€
Válvulas de ar para jante	Por roda	19,00€
Reparação de furos	Por roda	20,00€
Câmara de ar	Unitário	20,00€

Serviços Conexos Industriais		
Serviço	Medida	Preço Base Unitário

		(€)
Desmontagem	Por roda	20,00€
Montagem	Por roda	20,00€
Equilibragem	Por roda	15,00€
Alinhamento de direção	Por viatura	_____
Rotação/troca de pneus por eixo	Por viatura	10,00€
Válvulas de ar para jante	Por roda	19,00€
Reparação de furos	Por roda	25,00€
Câmara de ar	Unitário	60,00€